



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 207/2026

Recebido em 14/05/2026

Wilson M. Pompeu

MENSAGEM Nº 09/2026 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº _____/2026 — PMS, que **“INSTITUI LEI COMPLEMENTAR SOBRE ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR, SUBINSPETOR E GUARDA CIVIL, E O VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA - GCMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram essa Egrégia Casa de Leis e apresentar, para exame e deliberação, na conformidade da Lei Orgânica do Município de Santana o Projeto de Lei que “Institui Lei Complementar sobre atribuições do INSPETOR, SUBINSPETOR e GUARDA CIVIL, e o vencimento básico das carreiras da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS e dá outras providências”, a fim de ser apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A proposição legislativa justifica-se pela necessidade de detalhar a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal, com a definição clara e objetiva das atribuições inerentes a cada graduação, respeitando os princípios da hierarquia e disciplina que regem as instituições de segurança pública. Tal medida visa eliminar lacunas normativas, evitar sobreposição de funções e conferir maior eficiência à prestação dos serviços públicos de segurança municipal.

Além disso, o projeto estabelece critérios objetivos de evolução funcional, por meio de progressões horizontais e verticais.

No tocante à estrutura remuneratória, a fixação do vencimento básico por meio de tabela própria assegura maior transparência, previsibilidade e justiça na remuneração dos servidores.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de

Wilson M. Pompeu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 14 de maio de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 14 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR, SUBINSPETOR E GUARDA CIVIL, E O VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA - GCMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CARREIRA PROFISSIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR, SUBINSPETOR E DO GUARDA CIVIL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA CARREIRA PROFISSIONAL

Art. 1º A estrutura hierárquica da carreira da Guarda Civil Municipal de Santana GCMS se faz constituída exclusivamente por graduações em ordem crescente por precedência hierárquica: Guarda Civil (GD), Subinspetor (SUB.INSP), Inspetor (INSP) e ordenadas em três níveis de classes funcionais distintas, cuja trajetória profissional dar-se-á em carreira única de forma gradativa, obedecendo o seguinte escalonamento:

I – GUARDA CIVIL: Graduação de Classe Básica da carreira de Guarda Civil, constituídas de classes dispostas em três níveis de antiguidade, a qual o servidor será enquadrado imediatamente após a conclusão do curso de formação;

II – SUBINSPETOR: Graduação de Classe Intermediária da carreira de Guarda Civil, constituídas de classes dispostas em três níveis de antiguidade;

III – INSPETOR: Graduação de Classe Superior da carreira de Guarda Civil, constituídas de classes dispostas em três níveis de antiguidade.

§1º A terminologia “Guarda Civil Municipal”, com abreviação “GCM”, se aplica genericamente para designar todas as classes funcionais de graduações que integram a carreira hierárquica no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º As graduações de Classe Superior integram o corpo de INSPETORES e as graduações de Classe Intermediária integra o corpo de SUBINSPETORES da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS.

§3º Ao servidor ocupante de graduação de Classe Superior, compete o desenvolvimento de atividades de orientação metodológica, aprimorando estudos e discussões com a divulgação de normas e elementos técnicos de âmbito administrativo e operacional.

§4º O valor do vencimento base da Graduação em seus respectivos níveis e classes funcionais constam no Anexo I desta Lei, ficando o dia 01 de maio de cada ano como data base para a reposição de eventuais perdas do poder aquisitivo, decorrentes de processo inflacionário, incidentes sobre vencimentos e remunerações, não podendo seu percentual ser inferior ao índice inflacionário do exercício anterior.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR – CLASSE SUPERIOR

Art. 2º São atribuições permanentes do Inspetor como encargos da graduação na esfera de sua competência:

I – Executar policiamento ostensivo e preventivo, na proteção da população, dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município, dentro de sua esfera de competência e nível de decisão;

II – Quanto Inspetor Classe I:

a) Prestar assistência direta e imediata ao Inspetor-Geral e Inspetor-Geral Adjunto no sentido de auxiliar em suas representações sociais de interesse da instituição, assim como nos assuntos disciplinares e administrativos afetos a todos os servidores integrantes da Instituição;

b) Desempenhar atividades de planejamento e gerenciamento estratégico das ações relativas à operacionalização e desenvolvimento dos serviços e atividades formais na esfera de suas competências e jurisdição;

c) Desenvolver as atividades inerentes ao serviço de Supervisão de Alto Escalão, quando devidamente escalado, supervisionando e acompanhando os serviços operacionais desenvolvidos em seu turno de serviço;

d) Atuar como consultor de Segurança Pública Municipal na esfera de sua competência, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidades entre os órgãos públicos e sociedade civil;

III – Quanto Inspetor Classe II:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

a) Desempenhar atividades de supervisão em nível tático das ações relativas ao emprego de efetivo sob sua responsabilidade para operacionalização e desenvolvimento dos serviços e atividades formais na esfera de suas competências;

b) Desenvolver as atividades inerentes a Supervisão de Médio Escalão, quando devidamente escalado ou convocado, supervisionando e acompanhando os serviços operacionais desenvolvidos em seu turno de serviço;

IV – Quanto Inspetor Classe III:

a) Desenvolver as atividades inerentes a Supervisão de Baixo Escalão, quando devidamente escalado, supervisionando os serviços operacionais desenvolvidos em seu turno de serviço e o emprego de armamentos, veículos e equipamentos utilizados;

b) Desempenhar atividades de coordenação e execução em nível operacional das ações relativas ao emprego de efetivo sob sua responsabilidade para operacionalização e desenvolvimento dos serviços e atividades formais na esfera de suas competências; elaborar escalas de serviço e o emprego de armamentos, veículos e equipamentos utilizados;

V - Inspeccionar a disciplina, postura e a apresentação individual de seus subordinados diretos e indiretos, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades, tomando as providências cabíveis de correção;

VI - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e atos normativos, observando os princípios gerais da hierarquia e disciplina;

VII - Atuar como consultor de Segurança Pública Municipal na esfera de sua competência, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidades entre os órgãos públicos e sociedade civil;

VIII - Atuar na coordenação das ações:

a) De auxílio à população nas solicitações de atendimento de ocorrências;

b) De socorro às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de Defesa Civil;

c) De orientação à população;

d) Segurança de dignitários, quando necessário.

IX - Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades administrativas e operacionais da Instituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- X** - Assumir posição de comando em sua respectiva esfera de competência, exercendo o controle do efetivo operacional no cumprimento de missões, quando designado;
- XI** - Ministar instrução profissional aos demais integrantes, quando devidamente designado;
- XII** - Apresentar conduta disciplinar e postura exemplar compatível com sua graduação;
- XIII** - Assumir com compromisso os encargos inerentes ao seu ofício, de acordo com as normas regulamentares;
- XIV** - Assumir por designação as pastas na sua competência, fazendo jus aos benefícios remuneratórios inerentes às funções acumuladas, quando cabíveis;
- XV** – Manifestar-se sobre assuntos de natureza gerencial que devam ser submetidos à apreciação do Inspetor Geral;
- XVI** – Representar a instituição em eventos de interesse institucional e da municipalidade;
- XVII** – Integrar o Conselho de Mérito para entrega de condecorações, quando designado;
- XVIII** – Analisar e providenciar os procedimentos iniciais para apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar dos fatos levados ao seu conhecimento ou que por qualquer meio obteve ciência de sua ocorrência;
- XIX** - Presidir e instruir Processos Administrativos Disciplinares que lhe for designado pela Corregedoria Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, observadas as condições estabelecidas no Código de Ética e Disciplina – CED/ GCMS;
- XX** - Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, dentro dos padrões de apresentação exigidos à condição de agente público;
- XXI** - Cumprir serviços e missões dentro dos horários fixados para o serviço ao qual esteja devidamente escalado ou quando for convocado;
- XXII** - Zelar pela boa imagem da Instituição;
- XXIII** - Realizar atividades correlatas à sua área de atuação ou delegadas pelo Inspetor Geral.

Parágrafo único. Em observância do princípio da hierarquia, o Inspetor de maior graduação exerce natural liderança em relação ao de menor graduação, exigindo-o, quando necessário, as devidas correções de atitudes, de modo que pela condição de subordinação, é dever do de menor graduação reportar-se aos seus superiores hierárquicos com obediência e respeito, devendo auxiliá-los em suas atividades de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

rotina e representá-lo em suas eventuais ausências e impedimentos, quando designado.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBINSPETOR – CLASSE INTERMEDIÁRIA

Art. 3º São atribuições permanentes do Subinspetor pertencente à Classe Intermediária como encargos da graduação na esfera de sua competência:

I - Executar policiamento ostensivo e preventivo, na proteção da população, dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município, dentro de sua esfera de competência e nível de decisão;

II – Prestar assistência direta aos superiores hierárquicos no sentido de auxiliar em suas atividades e na execução dos serviços, na educação, instrução e disciplina, cumprindo e fazendo cumprir as determinações que lhes forem designadas;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e atos normativos, observando os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

IV - Adaptar-se, conforme as necessidades do serviço, de acordo com suas limitações hierárquicas, impondo-se a confiança dos seus superiores, bem como na estima e respeito a seus subordinados;

V - Assumir com compromisso os encargos inerentes ao seu ofício, de acordo com a norma regulamentadora, primando pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos;

VI - Ministrando instrução profissional aos demais integrantes quando devidamente designado;

VII - Apresentar conduta disciplinar e postura exemplar compatível com sua graduação;

VIII - Assumir posição de comando exercendo o controle da fração, guarnição ou unidade que estejam sob suas ordens diretas, evitando e coibindo excessos desnecessários;

IX - Executar serviço de proteção de bens, serviços e instalações municipais;

X - Atuar nas ações:

a) De auxílio à população nas solicitações de atendimento de ocorrências;

b) De socorro às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de Defesa Civil;

c) De orientação à população;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

d) De segurança de dignitários, quando necessário.

XI - Responsabilizar-se pela:

a) Boa conduta disciplinar, postura, apresentação de seus subordinados;

b) Ordem e eficiência dos serviços internos e externos;

c) Pontualidade nos horários estabelecidos para o serviço;

d) Guarda, conservação e limpeza do material sob sua disposição.

e) Zelo e conservação da viatura à sua disposição, bem como pelo bom andamento do serviço por parte dos motoristas.

XII - Fazer registro das ocorrências em serviço ocorridas em seu turno de serviço ou expediente, comunicando ao seu superior imediato os casos que requeiram medidas disciplinares;

XIII – Proceder nos atos preliminares cabíveis em casos que requeiram medidas disciplinares e legais relacionados a fatos levados ao seu conhecimento ou que por qualquer meio obteve ciência de sua ocorrência, providenciando os encaminhamentos devidos para apuração de responsabilidade;

XIV - Deter, conduzir e apresentar à autoridade policial competente para as providências legais cabíveis, o subordinado que incidir na prática de ato flagrantial.

XV - Conduzir/dirigir viatura que lhe for designada de acordo com as normas, regras de trânsito e regulamentos em vigor;

XVI - Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, dentro dos padrões de apresentação exigidos à condição de agente público;

XVII - Ser responsável pela conferência, registro, controle, guarda, estado e conservação de todo material distribuído no serviço, assim como da limpeza do seu ambiente de trabalho;

XVIII - Cumprir serviços e missões dentro dos horários fixados para o serviço ao qual esteja devidamente escalado ou quando for convocado;

XIX - Zelar pela boa imagem da Instituição;

XX - Realizar atividades correlatas à sua área de atuação ou delegadas pelos superiores imediatos.

Parágrafo único. Em observância do princípio da hierarquia, o Subinspetor de maior graduação exerce natural liderança em relação ao de menor graduação, exigindo-o, quando necessário, as devidas correções de atitudes, de modo que pela condição de subordinação, é dever do de menor graduação reportar-se aos seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

superiores hierárquicos com obediência e respeito, devendo auxiliá-los em suas atividades de rotina e representá-lo em suas eventuais ausências e impedimentos, quando designado.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO GUARDA – CLASSE BÁSICA

Art. 4º São atribuições permanentes do Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS pertencente à Classe Básica como encargos da graduação na esfera de sua competência:

I – Executar policiamento ostensivo e preventivo, na proteção da população, dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município;

II – Assumir com compromisso os encargos inerentes ao seu ofício, de acordo com a norma regulamentadora;

III - Auxiliar os comandos de fração, guarnição ou unidade a que esteja integrado, evitando e coibindo excessos desnecessários;

IV - Cobrar de seus subordinados da apresentação pessoal dentro dos padrões exigidos;

V – Apresentar conduta disciplinar e postura exemplar compatível com sua graduação;

VI – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e atos normativos, observando os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

VII - Executar serviço de proteção de bens, serviços e instalações municipais;

VIII - Atuar nas ações:

a) De auxílio à população nas solicitações de atendimento de ocorrências;

b) De socorro às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de Defesa Civil;

c) De orientação à população;

d) De segurança de dignatários quando necessário.

IX – Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Instituição;

X – Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, dentro dos padrões de apresentação exigidos à condição de agente público;

XI - Ser responsável pela conferência, registro, controle, guarda, estado e conservação de todo material distribuído no serviço, assim como da limpeza do seu ambiente de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- XII** - Realizar e/ou contribuir na limpeza do ambiente de trabalho no encerramento de seu turno de serviço;
- XIII** - Auxiliar no registro das ocorrências em seu turno de serviço ou expediente, comunicando ao seu superior imediato os casos que requeiram medidas disciplinares ou providências a fim de se evitar maiores transtornos ao serviço;
- XIV** - Manter-se assíduo nas atividades desenvolvidas pela instituição;
- XV** - Auxiliar na transmissão de instruções de serviços, ordens e normas legais estratégicas advindas dos seus superiores hierárquicos;
- XVI** - Conduzir/dirigir viatura que lhe for designada de acordo com as normas, regras de trânsito e regulamentos em vigor;
- XVII** - Zelar pelo bom uso e conservação da viatura, quando motorista;
- XVIII** - Desenvolver dentro da sua esfera de competência a função de motorista, patrulheiro, permanência, atendente/operador de rádio comunicação e armeiro, conforme disposições regulamentares;
- XIX** - Cumprir serviços e missões dentro dos horários fixados ao qual esteja devidamente escalado ou quando for convocado;
- XX** - Zelar pela boa imagem da Instituição;
- XXI** - Realizar atividades correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo único. Em observância do princípio da hierarquia, o Guarda de maior graduação exerce natural liderança em relação ao de menor graduação, exigindo-o, quando necessário, as devidas correções de atitudes, de modo que pela condição de subordinação, é dever do de menor graduação reportar-se aos seus superiores hierárquicos com obediência e respeito, devendo auxiliá-los em suas atividades de rotina e representá-lo em suas eventuais ausências e impedimentos, quando designado.

Art. 5º A subordinação entre servidores da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS decorre, exclusivamente, por:

- I** - Relação hierárquica – vínculo compulsório estabelecido em razão da estrutura hierárquica da carreira que confere ao servidor de maior graduação a prerrogativa de ordenar, fiscalizar e rever decisões em relação ao servidor de menor graduação, a quem impõe dever de obediência.
- II** - Relação funcional – vínculo compulsório estabelecido em razão da estrutura organizacional que confere ao servidor investido em cargo ou função de comando ou chefia a prerrogativa de determinar, fiscalizar e rever decisões em relação ao servidor com a qual mantenha relação funcional de subordinação, a quem impõe dever de obediência.

 Página 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A subordinação seja por relação hierárquica ou funcional, não afeta, de modo algum, a honra e a dignidade pessoal do servidor e por essa condição a ordem proferida verbalmente por autoridade superior se revestem das mesmas formalidades e efeitos de uma ordem escrita, sendo manifestamente legal, competindo a sua fiel execução por parte do subordinado que deve abster-se de seu cumprimento em caso de ilegalidade.

**SEÇÃO III
DA ANTIGUIDADE**

Art. 6º A antiguidade é a condição pela qual um servidor precede outro, em observância à:

I – Precedência em função do escalonamento hierárquico: é a condição de prioridade de um servidor de maior graduação em relação aos demais servidores de menor graduação;

II – Precedência em função da efetividade na graduação: é a condição de prioridade de um servidor em relação ao outro de mesma graduação definida pelo tempo de efetividade no exercício do cargo;

III - Precedência em função da posição no Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE: é a condição de prioridade de um servidor em relação ao outro de mesma graduação definida pela ordem de posição/ocupação no Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE.

§1º A definição da ordem de antiguidade será organizada em ordem decrescente do mais antigo para o mais moderno.

§2º Para primeira promoção, os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana – GCMS terão suas respectivas antiguidades definidas pela nota classificatória no respectivo curso de formação, enquanto para as demais promoções, a antiguidade será definida pela precedência em função da posição classificatória no respectivo curso de aprimoramento técnico profissional.

§3º A antiguidade pela efetividade em cada graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção.

**TÍTULO II
DO CRESCIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL
SEÇÃO I
DO CRESCIMENTO HORIZONTAL**

Art. 7º O crescimento horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, obedecendo ao tempo integral de serviço decorrido no cargo.

 Página 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Os níveis de carreira de Guarda Civil Municipal de Santana são indicados pelas Classes III, II e I, enumeradas sucessivamente.

Art. 8º O servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício de suas atribuições no cargo, irá progredir 01 (uma) referência na tabela salarial a cada mudança de Classe.

§1º Cada referência corresponde a um período determinado para mudança de Classe ou Graduação, conforme disposto nesta Lei.

§2º O crescimento horizontal para mudança de Classe será de 10% (dez por cento) para efeitos de remuneração, após cumprido todos os requisitos de nível e efetivo tempo de serviço quando para alteração da Classe Básica para a Classe Intermediária e da Intermediária para a Classe Superior.

SEÇÃO II

DO CRESCIMENTO VERTICAL

Art. 9º O crescimento vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no cargo e cumprida com bom aproveitamento as avaliações de desempenho.

Art. 10. O crescimento vertical por tempo de efetivo serviço se dará no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na mesma classe, desde que, no período aquisitivo não tenha ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias, não tenha sofrido pena disciplinar e tenha sido avaliado de acordo com os critérios estabelecidos na Avaliação de Desempenho fornecida pelos Formulário de Gestão Profissional e Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

I – O crescimento vertical será de 3% (três por cento) para efeitos remuneratórios, cumprido todos os requisitos elencados no Caput deste Artigo.

§1º Somente será concedida a primeira progressão funcional após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

SEÇÃO III

DO VENCIMENTO

Art. 11. A retribuição pecuniária instituída como padrão de vencimento básico própria das graduações de carreira da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, nas classes e níveis remuneratórios de referências correspondentes, são as expressas conforme Tabela de Vencimentos constante no Anexo I desta lei.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO UNIFORME

Art. 12. Ao servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, que esteja no efetivo exercício da função de Guarda Civil, faz jus ao Auxílio Uniforme, como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

benefício pecuniário anual, a ser pago em parcela única e não cumulativa, no valor fixo de R\$ 1.500,00 para fins de aquisição e/ou reposição de peças do uniforme, calçados, insígnias e equipamentos de proteção individual na respectiva área de atuação do servidor.

§1º O servidor fará jus ao recebimento do auxílio uniforme somente após conclusão de Curso de Formação de Guarda Civil Municipal;

§2º O auxílio uniforme quando suspenso, por licença ou afastamento, o retorno do benefício que trata o caput do artigo, dar-se-á no mês subsequente ao término do afastamento, no ano referencial, não cabendo direitos retroativos ao exercício anterior, conforme disposto no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santana.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 14 de maio de 2026.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE 14 DE MAIO DE 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS/CARREIRA

Formas de ascensão	Graduação	Classe / Tempo de serviço / Vencimento (exemplo)		
		3º CLASSE Tempo de permanência - 03 anos	2º CLASSE Tempo de permanência - 03 anos	1º CLASSE Tempo de permanência - 02 anos
Concurso interno ou mérito, conforme necessidade Pública.	INSPETOR – INSP.	R\$ 3.720,28	R\$ 4.092,31	R\$ 4.501,55
		3º CLASSE Tempo de permanência - 04 anos	2º CLASSE Tempo de permanência - 04 anos	1º CLASSE Tempo de permanência - 04 anos
Concurso interno, conforme necessidade Pública.	SUBINSPETOR - SUB INSP.	R\$ 2.795,10	R\$ 3.074,61	R\$ 3.382,07
		3º CLASSE Tempo de permanência - 05 anos	2º CLASSE Tempo de permanência - 05 anos	1º CLASSE Tempo de permanência - 05 anos
Aprovação no Curso Obrigatório de Formação de Operadores de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal de Santana – GCMS.	GUARDA MUNICIPAL - GD	R\$ 2.100,00	R\$ 2.310,00	R\$ 2.541,00
		3º CLASSE Tempo de permanência - 05 anos	2º CLASSE Tempo de permanência - 05 anos	1º CLASSE Tempo de permanência - 05 anos
Concurso Público	ALUNO GUARDA - AG	Bolsa formação R\$ 1.785,00	Duração de no mínimo 3 (três) meses.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA GUARDA CIVIL**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, que o estudo de impacto financeiro apresentado por esta Secretaria da Guarda Civil do Município de Santana - GCMS, está em conformidade com o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEMPLA, em referência ao memorando 2.901/26 – Minuta do Estatuto da Guarda Civil de Santana, que complementa a Lei de criação da Guarda Civil (Lei Complementar 037/2022), e conforme o art. 17 da LRF, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Santana, 08 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br DENIS DE FREITAS FERNANDES
Data: 08/05/2026 11:38:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Denis de Freitas Fernandes – CEL QOEM/PM
Comandante da Guarda Civil Municipal de Santana – GCMS
Decreto nº 00750/2024.**

Memorando 21- 2.901/2026

De: Leia S. - SEMPLA - SAO

Para: SEMAD - Secretaria Municipal de Administração - A/C Israel J.

Data: 06/05/2026 às 11:58:07

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, SEMAD, PGM-LEG, SEMPLA, SEMPLA - SAO, GAB.PREF - LEG, SEMPLA - SAP, GCMS, SEMPLA - CG, SEMAD-CRH-CCS

Remessa de Projeto de Lei

Prezado Secretário,

Encaminho o Estudo de Impacto Orçamentário, sobre a Folha de Pagamento relativo ao Provimento 50 (cinquenta) de Cargos de Guarda Civil Municipal - Classe III, levando em consideração a expectativa de início do Curso de Formação para o mês de julho de 2027 e de admissão a partir do mês de outubro de 2027.

Atenciosamente,

—

Leia da Costa da Silva

Secretária Adjunta de Orçamento

Anexos:

DESPESA_TOTAL_COM_PESSOAL_RCL_MARCO_2026_1_1_.pdf
Estudo_de_impacto_financeiro_concurso_da_guarda_2026.pdf

MUNICÍPIO DE SANTANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABR/2025 A MAR/2026

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OCT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.344.511,34	23.668.833,98	27.106.062,08	24.931.204,78	22.430.440,35	21.516.273,52	24.026.455,88	20.442.681,83	26.398.689,57	20.944.818,19	16.643.363,89	14.511.254,37	264.964.609,78	126.931,76
Pessoal Ativo	22.116.106,91	23.273.548,24	26.850.016,13	24.678.307,17	22.185.521,01	21.268.799,90	23.782.163,64	20.194.173,53	26.024.028,85	20.080.816,54	15.753.329,59	13.593.859,44	259.802.670,95	126.931,76
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.901.361,53	21.015.733,13	24.558.864,70	22.507.663,53	19.908.872,25	18.957.630,30	21.506.503,54	21.479.965,09	24.805.129,99	17.768.377,46	14.132.364,61	12.233.684,61	238.776.150,74	85.419,22
Obrigações Patronais	2.214.745,38	2.257.815,11	2.291.151,43	2.170.643,64	2.276.648,76	2.311.169,60	2.275.660,10	-1.285.791,56	1.218.898,86	2.312.439,08	1.622.964,98	1.360.174,83	21.026.520,21	41.512,54
Pessoal Inativo e Pensionistas	228.404,43	395.305,74	256.045,95	252.897,61	244.919,34	247.473,62	244.292,24	248.508,30	374.660,72	864.001,65	888.034,30	917.394,93	5.161.938,83	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.644,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.638,44	613.661,87	631.112,93	644.833,49	1.895.891,57	0,00
Pensões	224.759,59	395.305,74	256.045,95	252.897,61	244.919,34	247.473,62	244.292,24	248.508,30	372.022,28	250.339,78	256.921,37	272.561,44	3.266.047,26	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (III) (§1º do art. 19 da LRF)	3.131.146,05	4.336.530,66	3.066.866,79	2.875.457,04	2.085.049,03	1.719.619,17	4.566.518,70	4.284.482,03	5.178.271,85	3.609.737,09	3.695.179,26	3.029.526,19	41.578.403,86	9.331,04
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.458,17	8.725,94	9.770,12	2.566,67	16.367,72	2.868,70	2.669.259,43	2.519.443,03	3.273.663,23	2.173.740,34	1.349.735,58	939.849,37	12.989.448,30	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	1.358.428,89	2.570.060,28	1.261.816,82	1.364.976,96	1.305.537,31	1.290.894,20	1.488.964,55	1.358.934,90	1.044.339,87	3.191,71	762.591,94	537.481,00	14.347.238,43	9.331,04
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	1.358.885,01	1.354.102,76	1.387.386,43	1.100.145,78	358.858,75	18.819,59	0,00	0,00	0,00	1.041.289,14	1.196.738,41	1.157.627,27	8.973.853,14	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Portaria (ADCT, art. 38, §2º)	390.373,98	403.661,68	407.893,42	407.767,63	404.285,25	407.036,68	408.294,72	406.084,10	860.268,75	391.515,90	386.113,33	394.568,55	5.267.863,99	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	19.213.365,29	19.332.303,32	24.039.195,29	22.055.747,74	20.345.391,32	19.796.654,35	19.459.937,18	16.158.199,80	21.220.417,72	17.335.081,10	12.948.184,63	11.481.728,18	223.386.205,92	117.600,72
RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													445.909.329,91	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													2.422.248,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													10.793.261,80	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECETA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													432.693.820,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													223.503.806,64	51,65
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													233.654.662,86	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													221.971.929,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													210.289.196,57	48,60
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
													445.909.329,91	
													0,00	
													2.422.248,00	
													10.793.261,80	
													0,00	
													432.693.820,11	
													223.503.806,64	51,65
													233.654.662,86	54,00
													221.971.929,72	51,30
													210.289.196,57	48,60

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Referência: Impacto Orçamentário-Financeiro sobre a folha de pagamento objetivando o provimento de 50 (cinquenta) cargos de Guarda Civil Municipal - Classe III.

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigações conforme preconiza no art. 19 do referido dispositivo legal.

Considerando a necessidade e tendo como base as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal Administração, por meio do **Proc. Administrativo 322/2026**, solicita a elaboração de estudo de impacto financeiro sobre a folha de pagamento objetivando o provimento de 50 (cinquenta) cargos de Guarda Civil Municipal - Classe III, levando em consideração a expectativa de início do Curso de Formação para o mês de julho de 2027 e admissão a partir do mês de outubro de 2027.

Estudo de Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento para a Provisão de Cargos de Guardas Civil Municipal - Classe III - GCMS - Exercício de 2026				Custo com Salário				
Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.				Salário Base		Após Reajuste		
				Custo Mensal	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Anual	
	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	Impacto no Fluxo de Caixa	2) Base Aluno	-	-	-	
1) Base Salário	-	-		Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	3) Auxílio Fardamento	-	-	-
2) Base Aluno	-	-			4)	-	-	-
3) Auxílio Fardamento	-	-			5)	-	-	-
4)	-	-			6)	-	-	-
5)	-	-			7)	-	-	-
6)	-	-			8)	-	-	-
7)	-	-			9)	-	-	-
8)	-	-				-	-	-
9)	-	-				-	-	-
10)	-	-			-	-	-	
			Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.	Subtotal (deverá ser provisionado Fluxo de Caixa)	-	-	-	
				Adicional de 1/3 de Férias	-	-	-	
				13º Salário	-	-	-	
				Patronal	-	-	-	
				Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	-	-	-	
			Custo Efetivo Total	-	-	-		
			Valor dos Impactos Mensal e Anual	-	-	-		

Estudo de Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento para a Provisão de Cargos de Guarda Civil Municipal - Classe III - GCMS - Exercício de 2027				Custo com Salário				
Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.				Salário Base		Após Reajuste		
				Custo Mensal	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Anual	
	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	Impacto no Fluxo de Caixa	2) Base Aluno	-	106.999,00	128.398,00	
1) Base Salário	-	505.000,00		Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	3) Auxílio Fardamento	-	89.250,00	247.750,00
2) Base Aluno	-	89.250,00			4)	-	-	-
3) Auxílio Fardamento	-	75.000,00			5)	-	-	-
4)	-	-			6)	-	-	-
5)	-	-			7)	-	-	-
6)	-	-			8)	-	-	-
7)	-	-			9)	-	-	-
8)	-	-				-	-	-
9)	-	-				-	-	-
10)	-	-			-	-	-	
			Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.	Subtotal (deverá ser provisionado Fluxo de Caixa)	-	200.249,00	567.148,00	
				Adicional de 1/3 de Férias	-	-	158.000,00	
				13º Salário	-	-	158.000,00	
				Patronal	-	-	21.475,00	
				Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	-	-	35.475,00	
			Custo Efetivo Total	-	200.249,00	849.648,00		
			Valor dos Impactos Mensal e Anual	-	200.249,00	849.648,00		

Estudo de Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento para a Provisão de Cargos de Guarda Civil Municipal - Classe III - GCMS - Exercício de 2028				Custo com Salário				
Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.				Salário Base		Após Reajuste		
				Custo Mensal	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Anual	
	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	Impacto no Fluxo de Caixa	2) Base Aluno	-	-	-	
1) Base Salário	-	759.000,00		Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	3) Auxílio Fardamento	-	75.000,00	75.000,00
2) Base Aluno	-	-			4)	-	-	-
3) Auxílio Fardamento	-	75.000,00			5)	-	-	-
4)	-	-			6)	-	-	-
5)	-	-			7)	-	-	-
6)	-	-			8)	-	-	-
7)	-	-			9)	-	-	-
8)	-	-				-	-	-
9)	-	-				-	-	-
10)	-	-			-	-	-	
			Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.	Subtotal (deverá ser provisionado Fluxo de Caixa)	-	180.000,00	1.036.400,00	
				Adicional de 1/3 de Férias	-	-	35.000,00	
				13º Salário	-	-	158.000,00	
				Patronal	-	-	358.400,00	
				Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	-	-	22.750,00	
			Custo Efetivo Total	-	180.000,00	1.744.490,00		
			Valor dos Impactos Mensal e Anual	-	180.000,00	1.744.490,00		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
JANEIRO	-	-	203.730,00
FEVEREIRO	-	-	128.730,00
MARÇO	-	-	128.730,00
ABRIL	-	-	128.730,00
MAIO	-	-	128.730,00
JUNHO	-	-	128.730,00
JULHO	-	89.250,00	128.730,00
AGOSTO	-	89.250,00	128.730,00
SETEMBRO	-	89.250,00	128.730,00
OUTUBRO	-	201.472,50	128.730,00
NOVEMBRO	-	126.472,50	128.730,00
DEZEMBRO	-	126.472,50	128.730,00
13º TERCEIRO	-	126.472,50	128.730,00
FÉRIAS	-	-	35.000,00
VALOR TOTAL	-	848.640,00	1.783.490,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração

O quadro supra demonstra de quanto será a despesa continuada relativa à objetivando o provimento de 50 (cinquenta) cargos de Guarda Civil Municipal - Classe III, levando em consideração a expectativa de início do Curso de Formação para o mês de julho de 2027 e admissão a partir do mês de outubro de 2027, bem como no exercício 2028.

A pretensa remuneração foi estimada mensalmente em R\$ 128.730,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta reais) e anualmente à cifra de R\$ 1.783.490,00 (Um milhão, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais).

Registre-se que, para a competência de 2027, havendo a incidência somente a partir do mês de julho, o valor total é de R\$ 848.640,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos como garantia da realização do concurso da Guarda Civil Municipal de Santana, tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Para além dessa temática, como requisito necessário à compensação pela criação da despesa, o município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), já vem adotando as medidas administrativas e de gestão necessárias ao aumento gradativo da receita. Desta forma, consoante a política fiscal que vem sendo implementada no município de Santana, assim como os esforços empreendidos com o intuito de garantir o processo arrecadatório para fazer vista ao custeio de toda política pública municipal, imperioso para o atendimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE 50 (CINQUENTA) CARGOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CLASSE III

ANO	IMPACTO 2026	IMPACTO DE JULHO A DEZEMBRO 2027	IMPACTO 2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	432.693.820,11	450.001.572,91	466.381.630,16
DESPESA COM PESSOAL	223.503.806,64	223.503.806,64	223.503.806,64
PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL/RCL	51,65	49,66	47,92
IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	0,00	848.640,00	1.783.490,00
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,00	0,18	0,38
TOTAL DO PERCENTUAL	51,65	49,84	48,30

Fonte: FIORILLI/DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL/MÊS DE MARÇO 2026.

A estimativa da Receita Corrente Líquida para 2027 e 2028, é com base na projeção da inflação que deverá ficar em 4% e 3,64 para os respectivos anos, conforme a Agência Brasil.

O referido estudo de impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento objetivando o provimento de 50 (cinquenta) cargos de Guarda Civil Municipal - Classe III é de 0,18% e 0,38% sobre a receita corrente Líquida desses exercícios.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor. "de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 06 de maio de 2026.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Secretário Mun. de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunta de Orçamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50CF-55A3-49D1-3715

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 06/05/2026 11:58:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 07/05/2026 07:40:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/50CF-55A3-49D1-3715>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Estudo de Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento para a Provisão de Cargos de Guardas Civil Municipal - Classe III - CGMS - Exercício de 2026

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.

1) Base Salarial	SEM REAJUSTE		COM REAJUSTE		Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal		Custo Anual		Custo com Salário	
							Custo Mensal	Custo Anual	Após Reajuste	Custo Mensal	Custo Anual	
2) Bolsa Aluno	-	-	-	-	2) Bolsa Aluno	-	-	-	-	-	-	-
3) Auxílio Fardamento	-	-	-	-	3) Auxílio Fardamento	-	-	-	-	-	-	-
4)	-	-	-	-	4)	-	-	-	-	-	-	-
5)	-	-	-	-	5)	-	-	-	-	-	-	-
6)	-	-	-	-	6)	-	-	-	-	-	-	-
7)	-	-	-	-	7)	-	-	-	-	-	-	-
8)	-	-	-	-	8)	-	-	-	-	-	-	-
9)	-	-	-	-	9)	-	-	-	-	-	-	-
					Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.							
					Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.							
					Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)							
					Adicional de 1/3 de Férias							
					13º Salário							
					Patronal							
					Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)							
					Custo Efetivo Total							
					Valor dos Impactos Mensal e Anual							

Custo efetivo mensal -

Custo total % com funcionário 0,00% 0,00% 0,00% 0,00%

0,00%





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Estudo de Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento para a Provisão de Cargos de Guardas Civil Municipal - Classe III - CGMS - Exercício de 2026

1,00
0,90
0,80
0,70
0,60
0,50
0,40
0,30
0,20
0,10

O presente estudo não acarretará em aumento direto e imediato da despesa com pessoal, uma vez que se trata de mera reorganização da estrutura hierárquica interna e regulamentação de disposições específicas da carreira, estando em conformidade com o disposto no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que, no exercício de 2026, o Quadro de Pessoal ainda não se encontra provido.

Impacto Financeiro Mensal

Impacto Financeiro Anual

CUSTO FINANCEIRO MENSAL CUSTO FINANCEIRO ANUAL CUSTO EFETIVO TOTAL CUSTO EFETIVO ANUAL IMPACTO MENSAL IMPACTO ANUAL

Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS

CARLOS GOMES DE MATOS
Coordenador Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0934/2025 - GAB.PREF/PMS

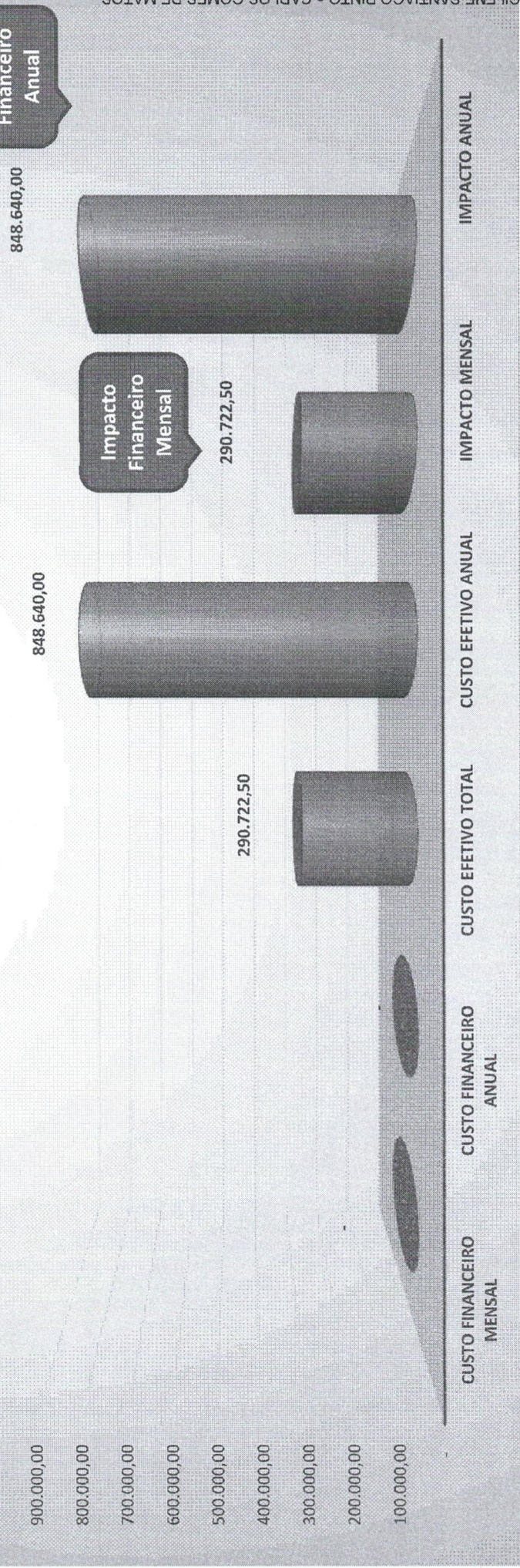
Santana, 24 de abril de 2026





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Estudo de Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento para a Provisão de Cargos de Guarda Civil Municipal - Classe III - GCMS - Exercício de 2027



Assinado por 2 pessoas: LILCIENE SANTIAGO PINTO e CARLOS GOMES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/1FA3-2D17-C5CF-69D9> e informe o código 1FA3-2D17-C5CF-69D9

Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS

CARLOS GOMES DE MATOS
Coordenador Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0934/2025 - GAB.PREF/PMS

Santana, 24 de abril de 2026





ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Estudo de Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento para a Provisão de Cargos de Guarda Civil Municipal - Classe III - GCMS - Exercício de 2028

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.		Impacto no Fluxo de Caixa		Salário Base		Custo Mensal		Custo Anual		Custo com Salário	
		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	Custo Mensal	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Anual	Após Reajuste	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Anual
1) Base Salarial	-	-	105.000,00	-	-	-	-	-	-	105.000,00	1.260.000,00
2) bolsa Aluno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3) Auxílio Fardamento	-	-	75.000,00	-	-	-	-	-	-	75.000,00	75.000,00
4)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.											
Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)										180.000,00	1.335.000,00
Adicional de 1/3 de Férias											35.000,00
13º Salário											105.000,00
Patronal											308.490,00
Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)										23.730,00	23.730,00
Custo Efetivo Total										203.730,00	1.763.490,00
Valor dos Impactos Mensal e Anual										203.730,00	1.783.490,00

Custo efetivo mensal 203.730,00

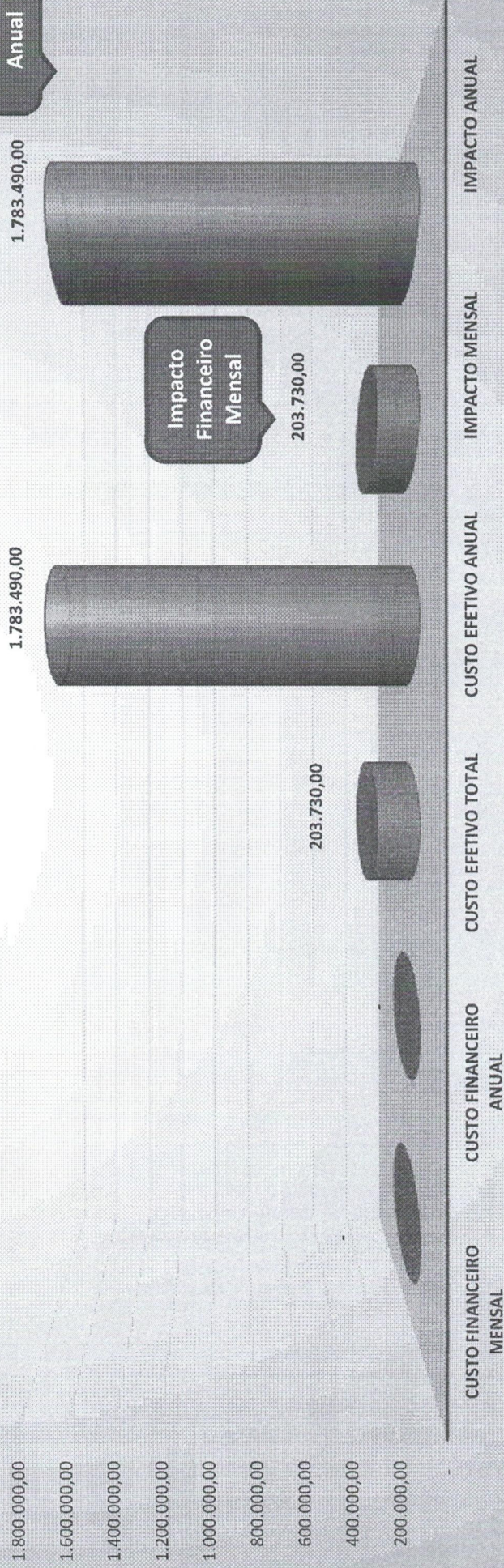
Custo total % com funcionário 94,03% 0,00% 0,00% 41,55%





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Estudo de Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento para a Provisão de Cargos de Guarda Civil Municipal - Classe III - GCMS - Exercício de 2028



Assinado por 2 pessoas: GILCIENE SANTIAGO PINTO e CARLOS GOMES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/1FA3-2D17-C5CF-69D9> e informe o código 1FA3-2D17-C5CF-69D9

Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS

Santana, 24 de abril de 2026

CARLOS GOMES DE MATOS
Coordenador Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0934/2025 - GAB.PREF/PMS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FA3-2D17-C5CF-69D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILCILENE SANTIAGO PINTO (CPF 725.XXX.XXX-04) em 24/04/2026 14:29:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS GOMES DE MATOS (CPF 098.XXX.XXX-72) em 24/04/2026 14:32:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/1FA3-2D17-C5CF-69D9>